



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

TERMO DE EMBARGO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

TERMO DE EMBARGO	RECURSO (S)	RECORRENTE	DECISÃO
05/2026	43/2026-RM	CRISTIANE RODRIGUES DE ASSIS	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

01 de junho de 2026.

HÉLIO HENRIQUE QUEIROZ TEIXEIRA ROSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas torna público o cancelamento do Auto de Infração nº 2006.

Considerando a Súmula 473 que dispõe: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.",

Considerando a existência do alvará de funcionamento emitido em 13/02/2026, em nome de Alex Daniel Pereira Ltda, CNPJ:36.700.014/0001-65,

CANCELA-SE o Auto de Infração nº 2006, emitido em 15 de Maio de 2026, em nome de **Alex Daniel Pereira**.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 19/2026

Dispõe sobre alteração e nomeação dos membros da Comissão de Avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Luzia/MG

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - CMAS - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.741/1994, que "Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, institui o fundo de assistência social, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências." e Decreto Municipal nº 3.315/2018, **RESOLVE:**

Art. 1º- Nomear os membros da Comissão de Seleção do Conselho Municipal de Assistência Social, para análise e avaliação de documentos voltados a celebração de parcerias como Planos de Trabalho, documentos de habilitação fiscal, dentre outros, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, pertencentes ao respectivo conselho:

GOVERNO	SOCIEDADE CIVIL
Mariana Stefani dos Santos Silva	Maria Aparecida Rodrigues
Stephanie Alves Guimarães	Márcia Rodrigues Gontijo Dias
Julimar Duarte Elias	José João Nascimento

Santa Luzia, 01 de junho de 2026.

Leonardo Lucio Moraes

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG
(Gestão 2025/2027)

Resposta da Comissão de Avaliação

A Comissão ao avaliar o recurso da Instituição Projeto Ebenezer entende que:

1 - No que tange a solicitação de documentos ou os autos do processo, o mesmo deve ser requerido a Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC, detentora de todo o processo referente ao edital de Chamamento Público de nº 001/2026 SMDSC.

2 - A comissão informa que referente a pontuação do item 11.2 da análise ao julgamento da proposta, usou-se a "Tabela de Critérios de Pontuação e Explicação" anexa no item referido como base para pontuação de todas as propostas concorrentes ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 SMDSC. Com análise criteriosa ao item "A" retifica-se a pontuação de 02 pontos para 04 pontos, entendendo que o item 8 da minuta da proposta elenca as ações, metas, indicadores e prazos da proposta elaborada pela instituição.

No que se refere ao item "D" mantem-se a pontuação de 02 pontos devido à falta de clareza do funcionamento do dia a dia do abrigo. Indaga-se como se dará o atendimento diário? Como funcionará a rotina do acolhido? Não há clareza acerca da permanência do acolhido no abrigo e sua rotina a saber como serão as refeições, a higiene pessoal, momentos de convivência livre e atividades ofertadas.

Portanto, no item "E" mantem-se a pontuação 1 ponto a integralidade do serviço com outras políticas públicas e em contrarreferenciamento, mantém-se em grau satisfatório de adequação.

Fica retificado a pontuação do Projeto Ebenezer de 16 pontos para 18 pontos.

Subscritores: membros da comissão nomeados pela portaria 05/2026

Ana Paula Santos Carvalho;

Fabiana Oliveira de Paulo;

Leonardo Lucio Moraes;

Maria Aparecida Rodrigues;

Matheus Ferreira Soares.

link PDF documento para consulta: <https://smallpdf.com/pt/compartilhar-documento#r=result&t=78923a1f7c5598d7e21bdaacc15868e9&i=share>

Processo de escolha de representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia (CMDI) para o mandato do Biênio 2026/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia - CMDI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS) e pelas Leis Municipais nº 1.741/94 e nº 2.181/2000, convoca as organizações municipais de Serviço de Institucionalização de Longa Permanência para Idosos, de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, entidades que prestam serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na modalidade preventiva de proteção e promoção social e, idosos em geral com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos para processo de habilitação, visando à eleição para o exercício de mandato no CMDI, composição no biênio de 2026/2028, que se realizará nas datas, horários e locais abaixo especificados.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A eleição dos representantes das organizações municipais de serviços de institucionalização de longa permanência para idosos, de defesa dos direitos da pessoa idosa, de entidades que prestam serviços de convivência e fortalecimento de vínculos na modalidade preventiva de proteção e promoção social, bem como de idosos em geral com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia/CMDI, biênio 2026/2028, ocorrerá no dia 10 de Julho de 2026, das 09h às 11h, na Sede Administrativa da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia - MG, Praça Getúlio Vargas, nº 61, Bairro São João Batista, Santa Luzia - MG.

1.2 - O processo eletivo será regido por este instrumento, visando ao preenchimento de 08 (oito) vagas para as entidades da Sociedade Civil.

1.3 - O processo eletivo será composto de 05 (cinco) etapas:

Publicação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral CMDI;

Fase inicial de inscrição referente ao pleito eleitoral;

Fase para análise, deferimento e indeferimento de documentos e candidaturas;

Fase das contestações e resultados das mesmas;

Fase final destinada à realização da eleição mediante votação das entidades inscritas.

1.4 - O presente Edital será publicado no Diário Oficial de Santa Luzia.

1.5 - Os representantes eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.

2 - DAS VAGAS DO CMDI (Conselho Municipal dos Direitos do Idoso)

2.1 - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso os representantes das organizações municipais de serviços de institucionalização de longa permanência para idosos, de defesa dos direitos da pessoa idosa, entidades que prestam serviços de convivência e fortalecimento de vínculos na modalidade preventiva de proteção e promoção social e idosos em geral com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

2.2 - Para cada vaga de membro titular haverá um membro suplente.

2.3 - Somente poderão concorrer às vagas as entidades que estiverem legalmente constituídas, credenciadas, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI e representadas no dia da eleição.

3 – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

01 (um) representante das entidades de atendimento à pessoa idosa que desenvolvam serviços de institucionalização de longa permanência, sediadas no município;

03 (três) representantes das entidades sediadas no município que prestam serviços de convivência e fortalecimento de vínculos à pessoa idosa, em modalidade preventiva de proteção e promoção social;

01 (um) representante de entidades que atuem na defesa dos direitos da pessoa idosa;

03 (três) representantes da Sociedade Civil em geral, que não estejam vinculados às entidades descritas anteriormente, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

4 – DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 – Das entidades de atendimento à pessoa idosa, entidades de convivência e fortalecimento de vínculos e entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa:

Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em cartório;

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI

Cópia da ata de posse da atual diretoria;

Formulário de inscrição – Anexo I;

Cópia da identidade, CPF, comprovante de residência dos indicados à representatividade no Conselho e comprovante de vínculo com a instituição.

4.2 – Dos representantes da Sociedade Civil em geral:

Cópia da identidade, CPF e comprovante de residência;

Ficha de inscrição – Anexo II.

5 – DO LOCAL PARA AS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SMDSC)**, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, localizada na **Avenida Frimisa, nº 62, Bairro Frimisa**, Santa Luzia/MG, no período de **02/06/2026 a 19/06/2026**, das **08h às 16h30min**.

6 – DAS ELEIÇÕES

6.1 – O processo eletivo será coordenado pela Comissão Eleitoral, que após o encerramento do prazo de inscrições convocará as entidades para a plenária eleitoral.

6.2 – A plenária eleitoral será formada pelos representantes de cada entidade inscrita e indicada no ato da inscrição.

6.3 – O processo de escolha dos 08 (oito) representantes da Sociedade Civil dar-se-á por meio de votação secreta, sendo admitidos até 02 (dois) votos por instituição/segmento.

6.4 – Terão assento no CMDI os 08 (oito) representantes da Sociedade Civil que receberem maior número de votos.

6.5 – Em caso de empate, será considerada vencedora a entidade com maior tempo de inscrição.

6.6 – Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Conselho.

6.7 – Na ausência de quórum para composição das vagas conforme pleito, haverá nova eleição em data a ser definida.

7 – CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO PÚBLICA

01/06/2026 – Publicação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral CMDI;

02/06/2026 a 19/06/2026 – Período para divulgação, mobilização e inscrições referentes ao pleito eleitoral, em dias úteis, das 08h às 16h30min;

22/06/2026 a 25/06/2026 – Prazo para análise, deferimento e indeferimento de documentos e candidaturas;

26/06/2026 – Divulgação da relação das instituições e usuários aptos a participarem do pleito eleitoral;

29/06/2026 a 30/06/2026 – Prazo para apresentação de contestações;

01/07/2026 a 03/07/2026 – Prazo para análise das contestações;

06/07/2026 – Resultado das contestações e homologação final dos candidatos aptos;

10/07/2026 – Realização da votação, eleição e posse dos Conselheiros da Sociedade Civil e Governamental e Membros da Mesa Diretora.

II – CATEGORIA REPRESENTATIVA

() Representante das entidades de atendimento à pessoa idosa que desenvolvem serviços de institucionalização de longa permanência;

() Representante das entidades sediadas no município que prestam serviços de convivência e fortalecimento de vínculos à pessoa idosa, em modalidade preventiva de proteção e promoção social;

() Representante das entidades que atuem na defesa dos direitos da pessoa idosa.

() Representante da Sociedade Civil em geral, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, não vinculada às entidades descritas nos itens anteriores.

III – IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE NO CMDI

NOME DO SUPLENTE: _____
DO _____
TITULAR: _____
CPF: _____ RG: _____ TELEFONE: _____
E-MAIL: _____
NOME DO SUPLENTE: _____
CPF: _____ RG: _____ TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

OBS.: Anexar cópias dos documentos conforme item 4 do referido edital.

Santa Luzia, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

ANEXO II

EDITAL Nº 002/2026/CMDI

FICHA DE INSCRIÇÃO – SOCIEDADE CIVIL

I – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME: _____
CPF: _____ RG: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____
ENDEREÇO: _____ Nº _____
BAIRRO: _____ **MUNICÍPIO:** _____ **UF:** _____
TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____
Santa Luzia, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

Prefeitura Municipal de Santa Luzia -2026

Endereço: Avenida VIII, 50 -Carreira Comprida-Santa Luzia-MG, 33045-090

Horário:8h às 17h| Telefone:(31)3641-5252

Santa Luzia, 01 de junho de 2026.

Matheus Ferreira Soares

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI
(Gestão 2024/2026)**

ANEXO I

EDITAL Nº 002/2026/CMDI

FICHA DE INSCRIÇÃO – ENTIDADES

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

NOME DA ENTIDADE: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____ Nº _____
BAIRRO: _____ **MUNICÍPIO:** _____ **UF:** _____
NOME DO PRESIDENTE: _____
E-MAIL: _____ **TELEFONE:** _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SELEÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - SMDS

INTERESSADO: PROJETO EBENÉZER

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA RESULTADO DE EDITAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

RELATÓRIO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Organização da Sociedade Civil **Projeto Ebenézer** apresentou recurso administrativo em face do resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - SMDS, que visa à seleção de entidades para execução de serviços socioassistenciais no Município de Santa Luzia/MG. Em suas razões recursais, a instituição questionou especificamente a pontuação que lhe fora atribuída pela comissão de avaliação, pleiteando a revisão das notas relativas aos itens A, D e E de sua proposta técnica, os quais versam sobre a descrição de ações, rotina de funcionamento e integração com outras políticas públicas.

Ademais, a recorrente sustentou a necessidade de observância aos princípios da publicidade, da motivação, da transparência e do julgamento objetivo na condução do certame municipal. Sob esse fundamento, formulou pedido para obter acesso integral aos autos do processo de chamamento, incluindo a documentação, propostas técnicas e detalhamentos de pontuação de todas as demais organizações participantes concorrentes. A requerente justificou o pleito sob o argumento de que a atribuição de notas máximas ou termos como grau pleno às propostas concorrentes demandaria demonstração objetiva de superioridade técnica, o que somente poderia ser aferido mediante a exibição de tais documentos.

Submetido o recurso à análise da Comissão de Seleção, foi realizada nova avaliação detalhada dos critérios técnicos questionados. A comissão acolheu parcialmente as razões do Projeto Ebenézer para retificar a pontuação do item A de 2 para 4 pontos, reconhecendo que a proposta elencou satisfatoriamente as ações, metas, indicadores e prazos da parceria. Contudo, manteve as pontuações atribuídas nos itens D e E, justificando que a proposta técnica não detalhou de forma clara a rotina diária dos acolhidos no abrigo, tampouco as condições de higiene, refeições e convivência livre. Ao final da fase de avaliação, a Comissão de Seleção retificou a nota final do Projeto Ebenézer de 16 para 18 pontos, manifestando-se, contudo, pela incompetência para fornecer os documentos de terceiros concorrentes, orientando que tal pleito de acesso à informação fosse direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DA PONTUAÇÃO E MOTIVAÇÃO DOS ATOS

No que tange aos aspectos técnicos de avaliação da proposta apresentada pelo **Projeto Ebenézer**, a Comissão de Seleção procedeu a uma revisão minuciosa e individualizada dos critérios qualitativos de pontuação questionados no recurso administrativo, em estrita observância aos princípios da motivação e do julgamento objetivo que regem os certames públicos.

Quanto ao item A da avaliação técnica, a Comissão de Seleção acolheu integralmente a irresignação da instituição recorrente. Verificou-se que o item 8 da minuta da proposta elenca satisfatoriamente as ações, as metas, os indicadores e os respectivos prazos da proposta elaborada pela organização social. Diante da constatação objetiva de que tais exigências editalícias foram integralmente contempladas no plano de trabalho, restou retificada a pontuação deste quesito específico, a qual passou de 2 pontos para 4 pontos, reconhecendo-se o cumprimento qualificado do critério avaliado.

Por outro lado, no que concerne ao item D, a análise técnica impôs a manutenção da pontuação de 2 pontos originalmente atribuída. A despeito das razões recursais formuladas pela entidade, constatou-se que a proposta técnica padece de sensível falta de clareza no tocante ao funcionamento prático e cotidiano do abrigo. O plano de trabalho apresentado não detalhou de forma precisa como se dará o atendimento diário e o funcionamento da rotina interna do acolhido, omitindo informações estruturais indispensáveis, tais como a organização das refeições, os procedimentos de higiene pessoal, os momentos destinados à convivência livre e as atividades específicas que serão ofertadas aos assistidos. No âmbito do acolhimento institucional, que constitui serviço socioassistencial de alta complexidade, a clareza e a minudência no planejamento da rotina são elementos cruciais para assegurar a dignidade e a integridade dos usuários, razão pela qual a nota intermediária reflete adequadamente a incompletude da proposta nesse aspecto.

Igualmente, em relação ao item E, a comissão de avaliação manteve a nota de 1 ponto. A decisão fundamenta-se no fato de que, embora a proposta apresente integração satisfatória com a rede socioassistencial e as demais políticas públicas de contrarreferenciamento, o documento não atingiu o grau pleno de excelência técnica necessário para a atribuição da pontuação máxima. O julgamento qualitativo da comissão pautou-se nos parâmetros técnicos estabelecidos na Tabela de Critérios de Pontuação e Explicação do edital, que serve de referencial objetivo para graduar o nível de adequação de cada plano de trabalho.

Desse modo, a nota global do **Projeto Ebenézer** foi devidamente retificada e consolidada em 18 pontos, em substituição aos 16 pontos atribuídos na classificação preliminar. Registra-se que a atividade avaliativa da comissão cumpriu o dever de motivação ao explicitar os elementos fáticos e técnicos que justificaram cada nota, permitindo o amplo controle do ato administrativo. Destaca-se a ausência de precedente específico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais sobre a desproporcionalidade de pedidos de exibição de documentos ou sobre a suficiência de fundamentação em notas de chamamento público no âmbito desta municipalidade. Contudo, a decisão de manutenção parcial da pontuação encontra amparo direto no dever de vinculação ao edital e na necessidade de justificar as escolhas administrativas com base em critérios técnicos e impessoais, assegurando tratamento isonômico a todos os participantes do certame.

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS E DADOS DE CONCORRENTES

No tocante ao pedido formulado pelo **Projeto Ebenézer** para obter acesso às propostas técnicas e documentos internos das demais Organizações da Sociedade Civil concorrentes no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - SMDS, faz-se necessária uma rigorosa delimitação jurídica sobre os limites do direito de acesso à informação no âmbito da Administração Pública. Embora o princípio da publicidade seja a atuação estatal, este não se reveste de caráter absoluto, devendo ser harmonizado com as salvaguardas constitucionais e legais que protegem a intimidade, a privacidade de terceiros e o sigilo de dados comerciais.

De início, cumpre ressaltar que o tratamento de informações pessoais pelo Poder Público deve pautar-se pelo respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, resguardando as liberdades e garantias individuais daqueles cujos dados constam dos processos administrativos. Em consonância com essa proteção, as informações de caráter pessoal possuem restrição de acesso que impede a sua livre distribuição a terceiros sem o consentimento dos titulares ou sem expressa previsão legal. Sob essa ótica, a exibição irrestrita de propostas concorrentes que alberguem dados particulares de dirigentes, funcionários e assistidos das demais entidades participantes encontra óbice na própria sistemática de proteção à privacidade. Registra-se que, devido à ausência de legislação municipal específica identificada nesta oportunidade para disciplinar o sigilo procedimental no âmbito de parcerias locais, a matéria é regida diretamente pelas regras gerais federais.

Além das salvaguardas relativas à intimidade, o ordenamento jurídico resguarda o segredo comercial e industrial das entidades privadas, mesmo quando estas mantêm ou pretendem manter vínculos de parceria com o setor público. As propostas técnicas elaboradas pelas concorrentes contêm metodologias operacionais, arranjos de custos e estratégias institucionais que integram o acervo de conhecimento prático de cada organização. A divulgação indiscriminada dessas informações a concorrentes diretos configuraria violação ao segredo profissional e à livre concorrência, o que afasta a incidência da publicidade geral sobre tais dados específicos.

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais possui posicionamento consolidado no sentido de que a Lei de Acesso à Informação resguarda os dados sigilosos e de interesse puramente particular de terceiros:

Nesse sentido:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - INTERESSE PESSOAL, COLETIVO OU PÚBLICO - DADOS SIGILOSOS E DADOS PARTICULARES DE TERCEIRO: PROTEÇÃO. 1. A Constituição Federal (CF) garante a todos o acesso a informações pessoais, de interesse público ou coletivo, ressalvados os casos de sigilo. 2. A Lei de Acesso à Informação (LIA - Lei nº 12.527/2011), regulamentando a referida garantia constitucional, preserva os dados sigilosos e aqueles que não são de interesse público ou coletivo, tampouco pessoais, estes últimos se pleiteados pelo próprio interessado. (TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0000.22.273617-5/001, Relator(a): Des.(a) Oliveira Firmo, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/10/2023, publicação da súmula em 23/10/2023)

Outrossim, o pleito formulado pela recorrente reveste-se de contornos genéricos e indeterminados, visto que postula a exibição integral de todas as propostas concorrentes sem demonstrar

utilidade prática legítima ou apontar indício concreto de ilegalidade que justificasse o afastamento excepcional da proteção de dados das demais instituições. A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais orienta-se no sentido de rejeitar pretensões de exibição que careçam de delimitação específica do objeto pretendido:

Nesse sentido:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - CONTRATOS NÃO ESPECIFICADOS - PEDIDO GENÉRICO - DECISÃO REFORMADA. 1. É genérico o pedido de exibição que não especifica quais os documentos que se pretende ter acesso. 2. Referida indeterminação, além de representar vício processual, ainda prejudica o cumprimento da solicitação pelo agravante, motivo pelo qual deve ser reformada a decisão agravada. 3. Recurso conhecido e provido. V.V. EMBARGOS À EXECUÇÃO - INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PEDIDO GENÉRICO - INOCORRÊNCIA - DEVER DE EXIBIR. Não há que se falar em pedido genérico se a inicial é explícita no sentido de que o embargante pugna pela exibição de todos os documentos comuns entre as partes e que deram ensejo à confecção do título executado, mormente se se trata de cédula de crédito bancário, vinculada a conta corrente de livre movimentação pelo consumidor, administrada pelo banco. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.17.022124-6/001, Relator(a): Des.(a) José Américo Martins da Costa, 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/10/2017, publicação da súmula em 10/10/2017)

Não se ignora a existência de julgados que determinam o fornecimento de documentos em procedimentos licitatórios comuns quando desprovidos de qualquer natureza sigilosa. No entanto, tais precedentes mostram-se distinguíveis da situação sob análise, na qual o fornecimento pretendido esbarra na proteção a dados pessoais e na limitação de competência da Secretaria.

A este respeito, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais estabeleceu distinção pertinente:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - PROCESSO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL) - ACESSO À INFORMAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO. Não estando a documentação atinente à licitação por pregão acobertada pelo sigilo de informação a que se refere o art. 4º da Lei nº 12.527/2011, cumpre à Administração Pública fornecer sua cópia a quem formalmente a requer, importando sua recusa ou, mesmo, sua omissão em inequívoca ofensa ao direito líquido e certo que, em razão de nossa vigente Carta Magna, tem qualquer cidadão de livremente acessar os dados de órgãos públicos (art. 5º, XXXIII, CR/1988) e, ainda, de exigir enquanto administrado a publicidade dos atos administrativos (art. 37, "caput", CR/1988). (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.23.025389-0/001, Relator(a): Des.(a) Peixoto Henriques, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/05/2023, publicação da súmula em 01/06/2023)

Ademais, as decisões judiciais que consagram o amplo acesso do particular aos processos administrativos trazem sempre a ressalva expressa de que tal direito não alcança as matérias submetidas a sigilo legal ou à proteção de dados de terceiros.

A esse propósito, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais firmou entendimento nos seguintes termos:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ACESSO A PROCESSO ADMINISTRATIVO. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE CÓPIAS. EXIGÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. INEXISTÊNCIA DE SIGILO. DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. I. Caso em exame - Mandado de segurança impetrado contra ato do Comandante da 7ª Companhia de Polícia Militar Independente de Igarapé/MG, visando obter acesso integral ao Processo Administrativo. II. Questão em discussão - A questão em discussão consiste em saber se é legítima a negativa administrativa de fornecimento de cópia integral de procedimento administrativo a particular diretamente interessado, sob fundamento de ausência de representação por advogado. III. Razões de decidir - O direito de acesso à informação encontra amparo no art. 5º, XXXIII, da CF/1988, sendo assegurado ao interessado, salvo exceções fundadas em sigilo legalmente previsto. - O procedimento administrativo discutido refere-se diretamente a fatos relatados pelo impetrante, revelando interesse particular legítimo na sua integral publicidade. - A exigência de constituição de advogado para acesso à íntegra do processo não encontra amparo legal, especialmente quando não há sigilo formalmente declarado. - Ausente qualquer fundamento jurídico idôneo para restringir o acesso, mostra-se correta a sentença que concedeu a segurança pleiteada. IV. Dispositivo e tese - Sentença confirmada em reexame necessário. Tese de julgamento: "É assegurado ao particular o acesso integral a procedimento administrativo que versa sobre fatos de seu interesse direto. - A exigência de constituição de advogado para obtenção de cópias é indevida quando inexistente sigilo formalmente declarado." (TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0000.25.474328-9/001, Relator(a): Des.(a) Júlio Cezar Gutierrez, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/04/2026, publicação da súmula em 14/04/2026)

Portanto, a conciliação entre a transparência do certame e a proteção de dados impõe o indeferimento do pedido de divulgação dos planos de trabalho e propostas técnicas detalhadas das demais concorrentes. A publicidade do chamamento público resta plenamente assegurada pela divulgação das atas de julgamento, das pontuações atribuídas e das respectivas fundamentações técnicas adotadas pela comissão de avaliação, inexistindo amparo legal para franquear à recorrente o acesso a dados protegidos e segredos comerciais de suas concorrentes.

CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, a análise técnica do recurso administrativo interposto pelo **Projeto Ebenézer** indica a reforma parcial da classificação preliminar unicamente para retificar a nota atribuída ao plano de trabalho, sem prejuízo da preservação do sigilo dos documentos pertencentes às demais entidades concorrentes. O exame detalhado das condições de habilitação e dos critérios avaliativos demonstrou que a organização preencheu satisfatoriamente os requisitos formais pertinentes ao item A da tabela de pontuação, ensejando a retificação de sua nota técnica de 16 para 18 pontos. Constatou-se, contudo, a inviabilidade técnica de acolhimento dos demais pedidos de alteração de notas, tendo em vista as omissões constatadas na descrição detalhada da rotina interna e dos fluxos do acolhimento institucional propostos.

Nesse diapasão, o encaminhamento sugere o provimento parcial do recurso para consolidar a pontuação do **Projeto Ebenézer** em 18 pontos no resultado definitivo do certame. Lado outro, a análise técnica manifesta-se de forma desfavorável ao pedido de exibição de documentos, planos de trabalho e propostas técnicas das demais concorrentes. Essa medida destina-se a resguardar o direito fundamental à privacidade de dados pessoais e o segredo comercial que protege as estratégias das instituições participantes, nos termos das diretrizes traçadas pela Lei de Acesso à Informação.

Dessa forma, submete-se o presente parecer técnico à deliberação da autoridade competente para que seja homologada a retificação da nota do **Projeto Ebenézer** para 18 pontos, indeferindo-se o pedido de acesso às propostas de terceiros concorrentes.

Letícia Luisa Braz Bragança

Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Considerando, que a Lei 13.019 de 2014 alterada pela lei 13.204 de 2015 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando, que a Administração Pública do Município de Santa Luzia -MG, através da Secretaria Municipal de Esportes e a **LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SANTA LUZIA**, associação civil sem fins lucrativos, detém o interesse público e recíproco na formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, cujo objeto é a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a contribuição destinada a financiar através do convenio nº 885887/209 e convenio nº 887786/2019 a copa Santa Luzia 2026 com serviço de arbitragem nas categoria amador masculino adulto, amador feminino adulto, categoria de Base Sub 11, Sub 13 e Sub 15 prática de futebol amador em várias categorias. conforme definido no Plano de Trabalho;

Considerando, que foi juntada e analisada a documentação jurídica, técnica e fiscal da Organização da Sociedade Civil em tese, estando está devidamente regular, nos termos dos art. 34 da Lei 13.019/14; e ainda, que foram verificados os requisitos exigidos para habilitação técnica e operacional constantes no art. 33, do respectivo instrumento, de maneira a comprovar a habilitação para desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho apresentado;

Considerando, que em **10/03/2026** foi apresentado pela **LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SANTA LUZIA**, através seu Presidente, o Plano de Trabalho constando a descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades, eventos e serviços a serem desenvolvidos, a metodologia e o prazo de execução, as metas a ser atingida, a previsão de receitas e de despesas, cujo valor total será de **R\$ 109.541,30 (cento e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta centavos)**, proposta está devidamente analisada pela área técnica da Secretaria Municipal de Esportes, conforme Parecer Técnico, emitido em **18/03/2026**;

Trata-se de celebração de parceria na modalidade **Termo de Colaboração**, uma vez que a proposta foi de iniciativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, **na qual aplica-se a inexigibilidade de chamamento público contida no disposto no art. 31, da Lei 13.019/2014[1]**, que prevê: **“será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”**.

Afim de comprovar tal inexigibilidade, a Lei nº 9.615/98 e suas alterações, que institui as normas gerais sobre o desporto, mais conhecida como Lei Pelé, veio estabelecer que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade; ademais o parágrafo único do art.13, do respectivo instrumento legal, veio estabelecer o Sistema Nacional do Desporto e suas funções e competências:

Art. 13. Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da **coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto**, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

- I - o Comitê Olímpico Brasileiro-COB;
- II - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;
- III - as entidades nacionais de administração do desporto;
- IV - as entidades regionais de administração do desporto;
- V - **as ligas regionais e nacionais**;
- VI - as entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores.

Portanto, a presente justificativa para inexigibilidade de chamamento público vem ancorada na tese da existência de exclusividade da **LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SANTA LUZIA** para execução das atividades e eventos relacionados no Plano de trabalho apresentado, conforme corroborado nos dizeres do § 7º, do art. 20 da Lei nº 9.615/98:

Art. 20. As entidades de prática desportiva participantes de competições do Sistema Nacional do Desporto poderão organizar ligas regionais ou nacionais.

7ºAs entidades nacionais de administração de desporto serão responsáveis pela organização dos calendários anuais de eventos oficiais das respectivas modalidades;

Cumprir mencionar ainda, o Estatuto da Federação Mineira de Futebol, associação responsável por administrar, dirigir, controlar, fomentar, difundir, incentivar, regulamentar e fiscalizar, constantemente e de forma única e exclusiva, a prática do futebol profissional e não profissional, masculino e feminino no Estado de Minas Gerais, prevê a hipótese de filiação de Ligas Municipais, constituídas de, no mínimo, 06 (seis) associações desportivas, praticantes de futebol não profissional, **não sendo permitida a existência de mais de uma Liga dirigente de futebol, no mesmo Município ou território**. (Arts. 10 e 24, do respectivo Estatuto Social).

Por fim, insta salientar que a Política de Esportes no município de Santa Luzia/MG é gerida pela Secretaria de Esportes. Essa, por sua vez, busca a adoção e formalização de parcerias com as entidades de serviço para que os objetivos de apoio a prática esportiva em suas diversas modalidades e dimensões sejam alcançados. *Dessa forma, a instituição LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS*

DE SANTA LUZIA, tem contribuído e muito com essas parceiras, tendo em vista que ininterruptamente, a exceção do ano de 2020 por causa da pandemia de COVID-19, o município vem formalizando Termos de Fomento com essa renomada e reconhecida entidade de apoio ao esporte amador no município.

Ante ao exposto, e em cumprimento ao artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/14, emite-se o presente extrato de justificativa pela opção da inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao repasse de recursos públicos à **LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SANTA LUZIA** através da celebração do Termo de Colaboração.

No mais, dou por justificado o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº **001/2026**, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/14, **que o extrato da justificativa seja publicado, no sítio oficial da administração pública e no Diário Oficial Município de Santa Luzia-MG**, em atendimento ao §1º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 c/c com §1º, do art. 4 do Decreto Municipal nº 3315/18, a fim de garantir a ampla e efetiva transparência.

Nos termos do §2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 c/c com §1º, do art. 4 do Decreto Municipal nº 3315/18, **fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, contados a partir da data de publicação no sítio oficial da administração pública e no Diário Oficial Município de Santa Luzia-MG**.

A impugnação deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, na Avenida VIII, nº 50, Carreira Comprida, Santa Luzia, CEP: 33045-090, com horário de funcionamento das 08h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h00min horas, com destinação à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Santa Luzia (MG), 18 de Março de 2026.

BRENO RODRIGUES DE ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

[1]Com analogia ao art. 74, §1º da Lei 14.133/2021.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Considerando, que a Lei 13.019 de 2014 alterada pela lei 13.204 de 2015 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando, que Administração Pública do Município de Santa Luzia -MG, através da Secretaria Municipal de Esportes e a **LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SANTA LUZIA**, associação civil sem fins lucrativos, detém o interesse público e recíproco na formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, cujo objeto é a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a contribuição destinada a financiar prática de futebol amador em várias categorias. conforme definido no Plano de Trabalho;

Considerando, que foi juntada e analisada a documentação jurídica, técnica e fiscal da Organização da Sociedade Civil em tese, estando está devidamente regular, nos termos dos art. 34 da Lei 13.019/14; e ainda, que foram verificados os requisitos exigidos para habilitação técnica e operacional constantes no art. 33, do respectivo instrumento, de maneira a comprovar a habilitação para desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho apresentado;

Considerando, que em **27/04/2026** foi apresentado pela **LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SANTA LUZIA**, através seu Presidente, o Plano de Trabalho com vigência proposta para o período de **abril de 2026 a janeiro de 2027**, constando a descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e eventos a serem desenvolvidos, a metodologia e o prazo de execução, as metas a serem atingidas, a previsão de receitas e de despesas, cujo valor total será de **R\$ 279.993,32 (Duzentos e setenta e nove mil novocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos)**, proposta está devidamente analisada pela área técnica da Secretaria Municipal de Esportes, conforme Parecer Técnico, emitido em **08/05/2026**;

Trata-se de celebração de parceria na modalidade Termo de Fomento, uma vez que a proposta foi de iniciativa da organização da sociedade civil, **na qual aplica-se a inexigibilidade de chamamento público contida no disposto no art. 31, da Lei 13.019/2014[1]**, que prevê: **“será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”**.

Afim de comprovar tal inexigibilidade, a Lei nº 9.615/98 e suas alterações, que institui as normas gerais sobre o desporto, mais conhecida como Lei Pelé, veio estabelecer que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade; ademais o parágrafo único do art.13, do respectivo instrumento legal, veio estabelecer o Sistema Nacional do Desporto e suas funções e competências:

Art. 13. Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da **coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto**, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

- I - o Comitê Olímpico Brasileiro-COB;
- II - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;
- III - as entidades nacionais de administração do desporto;
- IV - as entidades regionais de administração do desporto;
- V - **as ligas regionais e nacionais**;
- VI - as entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores.

Portanto, a presente justificativa para inexigibilidade de chamamento público vem ancorada na tese da existência de exclusividade da **LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SANTA LU-**

ZIA tendo em vista que a referida Liga Desportiva apresentou **OFÍCIO CIRCULAR Nº 09/2026 - SFAI - FMF emitido em 05 de Fevereiro de 2026** em que se confirma que é a única legalmente registrada e filiada representante da Federação Mineira de Futebol na cidade de Santa Luzia, para execução das atividades e eventos relacionados no Plano de trabalho apresentado, conforme corroborado com base nos incisos I e IV do art. 217 da Constituição Federal de 1988, combinado com inciso X do art. 2º da Lei Nº 10.672/03 nos dizeres do § 7º, do art. 20 da Lei nº 9.615/98:

Art. 20. As entidades de prática desportiva participantes de competições do Sistema Nacional do Desporto poderão organizar ligas regionais ou nacionais.

7ª As entidades nacionais de administração de desporto serão responsáveis pela organização dos calendários anuais de eventos oficiais das respectivas modalidades;

Cumpra mencionar ainda, o Estatuto da Federação Mineira de Futebol, associação responsável por administrar, dirigir, controlar, fomentar, difundir, incentivar, regulamentar e fiscalizar, constantemente e de forma única e exclusiva, a prática do futebol profissional e não profissional, masculino e feminino no Estado de Minas Gerais, prevê a hipótese de filiação de Ligas Municipais, constituídas de, no mínimo, 06 (seis) associações desportivas, praticantes de futebol não profissional, **não sendo permitida a existência de mais de uma Liga dirigente de futebol, no mesmo Município ou território.** (Arts. 10 e 24, do respectivo Estatuto Social).

Por fim, insta salientar que a Política de Esportes no município de Santa Luzia/MG é gerida pela Secretaria de Esportes. Essa, por sua vez, busca a adoção e formalização de parcerias com as entidades de serviço para que os objetivos de apoio a prática esportiva em suas diversas modalidades e dimensões sejam alcançados. *Dessa forma, a instituição LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SANTA LUZIA, tem contribuído e muito com essas parceiras, tendo em vista que ininterruptamente, a exceção do ano de 2020 por causa da pandemia de COVID-19, o município vem formalizando Termos de Fomento com essa renomada e reconhecida entidade de apoio ao esporte amador no município.*

Ante ao exposto, e em cumprimento ao artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/14, emite-se o presente extrato de justificativa pela opção da inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao repasse de recursos públicos à **LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SANTA LUZIA** através da celebração do **Termo de Fomento**.

No mais, dou por justificado o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº **002/2026**, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/14, **que o extrato da justificativa seja publicado, no sítio oficial da administração pública e no Diário Oficial Município de Santa Luzia-MG**, em atendimento ao §1º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 c/c com §1º, do art. 4 do Decreto Municipal nº 3315/18, a fim de garantir a ampla e efetiva transparência.

Nos termos do §2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 c/c com §1º, do art. 4 do Decreto Municipal nº 3315/18, **fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, contados a partir da data de publicação no sítio oficial da administração pública e no Diário Oficial Município de Santa Luzia-MG.**

A impugnação deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, na Avenida VIII, nº 50, Carreira Comprida, Santa Luzia, CEP: 33045-090, com horário de funcionamento das 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:00 horas, com destinação à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Santa Luzia (MG), 08 de Maio de 2025.

BRENO RODRIGUES DE ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

[1] Com analogia ao art. 74, §1º da Lei 14.133/2021.

PORTARIA SME Nº 31, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura

Organizacional do Poder Executivo”;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, para o autorizatário Sr. Galilei Jose de Paiva Filho, portador da cédula de identidade RG M 49xxx28 e CPF 081.xxx.436-xx a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Campeonato Mineiro de Judo”, a ser realizado conforme cronograma: dia 30/05 (sabado) 7h às 17h.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “Campeonato Mineiro de Judo”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será dia 30/05 (sabado) 7h às 17h.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de Maio de 2026.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E PELO SR. GALILEU JOSE DE PAIVA FILHO.

TERMO Nº 31/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, **Sr. Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e o Sr. Galilei Jose de Paiva Filho, portador da cédula de identidade **RG M 49xxx28 e CPF 081.xxx.436-xx**, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia” situado na Rua Baldim, S/Nº, Bairro Rio das Velhas, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “Campeonato Mineiro de Judo”, cujo representante é a pessoa física Sr. Galilei Jose de Paiva Filho, inscrito no CPF sob o nº 095.xxx.266-xx.

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “Campeonato Mineiro de Judo”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem a Esplanada e os banheiros do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências da Esplanada do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo dia 30/05 (sabado) 7h às 17h.

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, relação nominal, assinatura dos participantes, fotos e vídeos do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 27 de Maio de 2026.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZATÁRIO (A)
NOME: GALILEU JOSE DE OAIVA FILHO

CPF: 081.xxx.436-xx

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº 39/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Altera dispositivo da Portaria SMCT Nº 30/2026, de 05 de maio de 2026, que “Nomeia a Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição dos membros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) para o biênio 2026/2028”.

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG e Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG,

CONSIDERANDO as disposições do Edital de Chamamento Público SMCT/CMPC Nº 01/2026;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria SMCT Nº 30/2026, de 05 de maio de 2026, que “Nomeia a Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição dos membros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) para o biênio 2026/2028”; e

CONSIDERANDO o início do período de gozo de férias do servidor Evandro Lara, matrícula nº 39.016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do art. 2º da Portaria SMCT Nº 30/2026, de 05 de maio de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

II – Amanda Pâmela Santos Gomes, matrícula nº 34.671, designada como Membro;

III

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Santa Luzia – MG

Santa Luzia/MG, 01 de junho de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

GABINETE

PORTARIA Nº 26.665, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Altera dispositivos da Portaria nº 26.247, de 07 de outubro de 2025, que “Designa membros da Comissão de Regularização dos Campos de Futebol Públicos e revoga a Portaria nº 23.051, de 1º de junho de 2022”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer[1] no sentido de designar novos membros para a Comissão de Regularização dos Campos de Futebol,

RESOLVE:

Art. 1º As alíneas “a” e “b” do inciso I do caput da Portaria nº 26.247, de 07 de outubro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

I -

a) Crelio Antonio de Almeida, inscrito na matrícula sob o nº 40.642, titular; e

b) Leonardo Henrique Pereira, inscrito na matrícula sob o nº 39.029, suplente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de junho de 2026

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

ABONO PERMANÊNCIA

A Gerência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições, verificada a conformidade com a Lei nº 2644, de 29 de março de 2006, publica o deferimento/indeferimento das solicitações de Abono Permanência:

MATRÍCULA	NOME	RESULTADO DA ANÁLISE
9463	SONIA MARIA BEDINE	DEFERIDO

ALLAN WARLEI SANTOS CRUZ
GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA

A Gerência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24 da Lei Complementar nº 4570/2023 e verificada a conformidade com o disposto no Decreto nº 3019/2015, publica o retorno do afastamento preliminar à aposentadoria dos servidores (as) listados (as) abaixo:

Protocolo	Nome Servidor	Matrícula	Cargo Efetivo	Data do retorno do afastamento
7249/2026	ROSANA LIMA SIQUEIRA	9836	P.E.B III- Educ. Física	27/04/2026

Adriano Roberto Paulino e Silva
Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas

PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

A Gerência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições, verificada a conformidade com a Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024 e Lei Complementar nº 4.736, de 27 de junho de 2024, publica o deferimento/indeferimento das progressões:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO/CARREIRA	POSIÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL	RESULTADO DA ANÁLISE
9202	ADRIANO FERREIRA DE SOUZA	MOTORISTA	10 / III	INDEFERIDO
15984	DENISE APARECIDA PEREIRA	AUX EM SAUDE BUCAL	8 / I	DEFERIDO
33249	MAURO EULER DE SOUZA	COVEIRO	3 / IV	DEFERIDO
35395	WILSON ENEIAS ALYSSON DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2 / III	DEFERIDO
35761	RACHEL SOARES FREIRE SILVEIRA	Fiscal De Tributos	2 / IV	DEFERIDO
37151	MIRLEY JANE FINAMORE PEREIRA	ANALISTA ADMINISTRATIVO	2 / II	DEFERIDO
37153	STEFANNI BIANCA MARTINS MOREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2 / I	DEFERIDO
37156	MARINES APARECIDA DE OLIVEIRA	ANALISTA ADMINISTRATIVO	2 / IV	DEFERIDO
37160	MONIQUE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2 / I	DEFERIDO
37163	MARCOS JOSE MACEDO CRUZ RODRIGUES	ARQUITETO E URBANISTA	2 / I	DEFERIDO
37164	ANA LUISA TIBURCIO MARIANO	OFICIAL FAZENDARIO	2 / I	DEFERIDO
37165	LUCIANO DE PAULA ASSIS	PREGOEIRO	2 / III	DEFERIDO
37166	BRUNO PEDRO FADEL LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2 / I	DEFERIDO

37167	LIVIA ROBERTA CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2 / I	DEFERIDO
37172	ELIDA FERREIRA DA SILVA	ANALISTA ADMINISTRATIVO	2 / II	DEFERIDO
37173	GLEICE KELLY PEREIRA SOARES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2 / IV	DEFERIDO
37174	SERGIO HENRIQUE ANTUNES	ANALISTA ADMINISTRATIVO	2 / II	DEFERIDO
37672	LIVIA SANTOS SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2 / IV	DEFERIDO
2539	SIBERIA JESUS SATIRO DA COSTA	OFICIAL ADMINISTRACAO	10/III	DEFERIDO
9258	ELIZABETH LUCIDE DO NASCIMENTO	OFICIAL ADMINISTRACAO	10/III	DEFERIDO
9252	LAURITA MEIRE NUNES	OFICIAL ADMINISTRACAO	10/III	INDEFERIDO

MATRÍCULAS	SERVIDOR	CARGO/CARREIRA	TITULO	RESULTADO DA ANÁLISE
40472	CLEIDE DE ALMEIDA TEIXEIRA	G.C.M. I	GRADUAÇÃO, PÓS GRADUAÇÃO	DEFERIDO
40504	SIMONE DUARTE LOPES MONCAO	G.C.M. I	GRADUAÇÃO, PÓS GRADUAÇÃO	DEFERIDO
40550	TIAGO AVELINO DE SOUZA	G.C.M. I	GRADUAÇÃO, PÓS GRADUAÇÃO	DEFERIDO

ALLAN WARLEI SANTOS CRUZ
GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO SANTA LUZIA/MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, com sede na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33045-090, na cidade de Santa Luzia - Estado Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito(a) Sr. Paulo Henrique Paulino e Silva, inscrito no CPF sob o nº xxx.678.006-xx, residente e domiciliado no município de Santa Luzia – Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.272.081/0001-41, com sede em Matozinhos/MG, na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, CEP 35.720-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **JOCIMAR CESAR BRANDÃO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº M 11228324 e inscrito no CPF sob o nº xxx.436.206-xx, denominado **CONTRATADO**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente contrato.

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO objetivando a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Públicos e Alterações Contratuais, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste em **RATEAR as despesas administrativas** do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC (incluindo as despesas pertinentes ao Programa Licitações Compartilhadas) entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário e manutenção da estrutura existente, inclusive reposição.

Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público.

Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas previstas em lei.

Despesas relativas à prestação de serviços, aquisição de materiais de uso e consumo, locação de softwares de gestão, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato de Rateio terá vigência limitada ao exercício financeiro de 2026, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e vigorando até o dia 31 de dezembro de 2026. Os efeitos do presente instrumento são retroativos à data de 01 de janeiro de 2026, ficando convalidado os atos administrativos praticados entre essa data e a data de assinatura deste instrumento.

O presente instrumento não será prorrogado automaticamente. A continuidade do repasse de recursos no exercício financeiro subsequente (2027) dependerá da celebração de um novo Contrato de Rateio, mediante a existência de previsão orçamentária e deliberação do Poder Executivo do MUNICÍPIO CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1 Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará ao CISREC, durante o exercício de 2026, conforme definido em assembleia geral realizada em 02/09/2025, **o valor total em 7 (sete) parcelas, perfazendo o valor de R\$ 159.183,60 (cento e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e três reais e sessenta centavos), conforme segue:**

Parcela	Vencimento/Pagamento até	Repasso mensal R\$
1ª	25/06/2026	R\$ 22.740,54
2ª	25/07/2026	R\$ 22.740,51
3ª	25/08/2026	R\$ 22.740,51
4ª	25/09/2026	R\$ 22.740,51
5ª	25/10/2026	R\$ 22.740,51
6ª	25/11/2026	R\$ 22.740,51
7ª	25/12/2026	R\$ 22.740,51
REPASSE TOTAL ANUAL		R\$ 159.183,60

3.2. Os valores serão depositados em conta específica do CISREC: **Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 3212-3, conta corrente 6322-3.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

O contrato não será reajustado durante sua vigência. O valor deste contrato poderá ser reequilibrado durante sua vigência, por deliberação da assembleia do CISREC, respeitando os limites e tramitações legais.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesa	Complemento	Especificação	FONTE/ FICHA	Valor Anual (R\$)	Despesa	(%)
SAÚDE	3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1500/ 1098	50.150,95	CUSTEIO	50%
	3.3.71.70.00.00		1500/ 1099	24.026,44	SERVIÇO	
	4.4.71.70.00.00		1500/ 1100	5.414,41	INVESTIMENTO	
ADMINISTRAÇÃO	3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1500/ 356	50.150,95	CUSTEIO	50%
	3.3.71.70.00.00		1500/ 357	24.026,44	SERVIÇO	
	4.4.71.70.00.00		1500/ 358	5.414,41	INVESTIMENTO	
TOTAL				R\$ 159.183,60	TODOS	100%

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do CISREC:

7.1.1 Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

7.1.2 Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município.

7.1.3 Prestar contas na forma e prazos definidos em regulamento interno.

7.1.4 Utilizar os valores recebidos por meio do presente instrumento para custeio do funcionamento de sua sede administrativa e demais serviços, projetos e atividades aprovados pela Assembleia Geral, com custeio mediante contrato de rateio;

7.1.5 Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSORCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000 e as instruções normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais, no tocante a prestação de constas mensal;

7.1.6 Prestar contas mensalmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, referente à utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;

7.1.7 Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

7.1.8 Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

7.1.9 Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

Acompanhar os serviços oferecidos pelo Consórcio;

Auxiliar o Consórcio a ampliar o rol de benefícios para os consorciados;

Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços e/ou produtos;

Promover o pagamento do rateio mensal e pontual, nos valores e prazos previstos na Cláusula Terceira, item 3.1 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021 c/c Lei 107/2005.

Aplicam-se também ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, e a Lei Municipal que ratificou o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Alterações Contratuais do CISREC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente contrato tem como seu Gestor o (a) Sr.(a) Adriano Roberto Paulino e Silva(- Secretário Municipal de Administração), inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.678.026-xx, e-mail adriano-paulino@santaluzia.mg.gov.br cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

O presente contrato tem como seu fiscal o(a) Sr.(a) Magda Carolina Cardoso Amaral, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.954.776-xx, e-mail magdaamaral@santaluzia.mg.gov.br cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

11.2 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia/MG, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia/MG, 28 de maio de 2026.

PRESIDENTE DE CISREC JOCIMAR CESAR BRANDÃO

**PREFEITO DE SANTA LUZIA
PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**

Testemunhas:

1-

2-

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 022/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP. Objeto: Registro de Preços para aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da Alimentação Escolar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia/MG. Data e horário de abertura da sessão em 16/06/2026, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no Portal Compras.gov.br: 90022/2026.

EXTRATO DE ARP

ARP Nº 106/2026 – PE Nº 013/2026. Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos esportivos do Município de Santa Luzia/MG, especificados no item 38, 41, 57, 77 e 78 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90013/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: BRASIDAS LTDA. Vigência: 02/06/2026 a 01/06/2027. Valor: R\$ 4.555,06. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

PORTARIA Nº 26.667, 01 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Supervisor II; João Henrique dos Santos Lopes;

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão do Centro Odontológico; João Henrique dos Santos Lopes;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA.

PORTARIA Nº ___/2026

“Dispõe sobre a ratificação do Procedimento Operacional Padrão (POP) da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia/MG e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA LUZIA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Complementar Municipal nº 3.159/2010, bem como pelos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os previstos no art. 37 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das condutas operacionais da Guarda Civil Municipal, com vistas à eficiência, segurança jurídica e uniformidade na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Operacional Padrão (POP) constitui instrumento técnico-normativo destinado à orientação das atividades operacionais, em conformidade com a legislação vigente, doutrina e jurisprudências aplicáveis;

CONSIDERANDO a análise jurídica realizada quanto ao conteúdo do Manual de Diretrizes Operacionais da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, atestando sua conformidade com os preceitos legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a atuação administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **RATIFICADO**, para todos os fins legais, o Procedimento Operacional Padrão (POP) da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia/MG, como instrumento oficial de orientação e execução das atividades operacionais da corporação.

Art. 2º O POP ratificado deverá ser observado por todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, constituindo diretriz obrigatória para a atuação funcional, sem prejuízo do cumprimento das normas legais superiores.

Art. 3º A aplicação do POP deverá observar, em todos os casos, os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República, na legislação infraconstitucional, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais normas pertinentes.

Art. 4º Fica facultada a revisão e atualização periódica do POP, sempre que necessário, visando sua adequação a alterações legislativas, entendimentos jurisprudenciais e aprimoramento das práticas operacionais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia/MG, 01 de Junho de 2026.

RENATO SALGADO CINTRA GIL
Secretário Municipal de Segurança Pública
Município de Santa Luzia/MG